



PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

PL 194/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ,
Em 12/03/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Distrito Federal, os desempregados e pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Distrito Federal, no âmbito de sua administração direta e indireta, os desempregados e pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos.

Art. 2º - Para fins da isenção de que trata o Art. 1º desta lei basta ao interessado apresentar, nos locais de inscrição, simples declaração de pobreza, que poderá ser feita de próprio punho.

Art. 3º - O candidato deverá deixar claro na declaração que não tem condições de pagar a taxa prevista para o concurso, que a mesma está sendo firmada sob as penas da lei e que é fiel à verdade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 194/03
Fls. n.º 01

O presente projeto de lei objetiva beneficiar os desempregados e as pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos.

Quantos destes cidadãos anseiam por uma condição de vida melhor, apresentando em inúmeros casos requisitos para participar de concursos públicos, esbarrando, no entanto em sua falta de capacidade financeira para arcar com tais despesas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Por tudo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares a
acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

